

LUIZ FUX  
PAULO MODESTO  
HUMBERTO FALCÃO MARTINS

**ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
APÓS A DECISÃO DO STF  
NA ADI Nº 1.923/2015**

PREFÁCIO  
RAFAEL VALIM



**Autores**  
Luiz Fux  
Paulo Modesto  
Humberto Falcão Martins

**ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
APÓS A DECISÃO DO STF  
NA ADI Nº 1.923/2015**

**Área específica**  
Direito Constitucional.

A natureza ampliativa da atividade de fomento, supostamente incapaz de gerar agravos à esfera jurídica dos administrados, e a equivocada ideia, cultivada há muitos anos, de que traduziria um domínio infenso ao direito, pertencente ao exclusivo arbítrio do Administrador Público, fez instalar uma prática desacompanhada de um adequado desenvolvimento teórico, o que ensejou e continua a ensejar um ambiente propício ao cometimento de ilegalidades.

Há um notório descompasso entre a importância social, econômica e política da subvenção no direito administrativo e a escassa atenção que a jurisprudência e a doutrina nacionais lhe dedicam. Bem por isso, aliás, deve ser saudada a ADI nº 1.923/DF, em cujo seio se procura densificar a atividade de fomento, traçando-lhe os contornos no quadro constitucional da intervenção do Estado nos domínios econômico e social.

Neste sentido, as contribuições reunidas nesta obra, elaboradas por juristas de escol, compõem uma riquíssima reflexão acerca das organizações sociais.

Os estudiosos de direito, de gestão pública e assistência social, ao palmilharem as páginas desta notável e indispensável obra, verificarão que os elogios a ela dirigidos não são gratuitos, senão que correspondem, rigorosamente, aos seus sobejantes méritos.

**Áreas afins**

Serviços de saúde, entidades do terceiro setor, fomento público, subvenção social, parcerias sociais, serviço público, serviço social, administração pública, organizações sociais.

**Público-alvo/consumidores**

Gestores públicos, especialistas em direito administrativo e constitucional, órgãos de controle.

**FORMATO:** 14,5 X 21,5 cm  
**CÓDIGO:** 10001104

X997o

Fux, Luiz

Organizações sociais após a decisão do STF na ADI 1923/2015/Luiz Fux, Paulo Modesto; Humberto F. Martins.– Belo Horizonte: Fórum, 2017.

277p.

ISBN: 978-85-450-0210-9

1. Direito administrativo. 2. Administração pública. 3. Direito constitucional. I. Modesto, Paulo. II. Martins, Humberto F.. III. Título.

CDD 341.2

CDU 342

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

FUX, Luiz; MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto F. Organizações sociais após a decisão do STF na ADI 1923/2015. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 278 p. ISBN 978-85-450-0210-9.

## SUMÁRIO

### PREFÁCIO

<b>Rafael Valim</b> .....	9
<b>AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO BRASIL APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923, DE 2015</b>	
<b>PAULO MODESTO</b> .....	11
1 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF: sua relevância para além do imediato .....	12
2 Organização social: conceito jurídico ambíguo .....	19
3 Exigências para a obtenção do título de organização social da Lei Federal nº 9.637, de 1998 .....	24
4 Função dos títulos jurídicos conferidos a entidades privadas sem fins lucrativos .....	33
5 Cautelas ou condicionamentos adotados pelo título de organização social..	38
6 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF: argumentos de ataque à Lei das Organizações Sociais e tramitação da ação .....	42
7 As conclusões da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923/DF .....	48
7.1 Premissa geral: Estado social não é redutível a fórmulas estáticas .....	48
7.2 Aos serviços públicos sociais não se aplica o art. 175 da Constituição Federal e sim o fomento .....	50
7.3 A qualificação das organizações sociais: discricionariedade estreitada ...	52
7.4 O regime jurídico do contrato de gestão entre o Poder Público e a organização social .....	54
7.5 Os procedimentos objetivos de compras das entidades fomentadas .....	56
7.6 O sistema de controle sobre as organizações sociais .....	59
8 Conclusão .....	59
Referências .....	64

### TERCEIRO SETOR NO ESTADO BRASILEIRO. A DECISÃO DO SUPREMO FEDERAL NA ADI Nº 1.923/DF E AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

<b>LUIZ FUX</b> .....	67
1 Introdução .....	67
2 As relações firmadas entre o Estado e as organizações sociais, entes compo-	

nentes do terceiro setor .....	70
2.1 Organizações sociais: licitação, contratações e concurso público. O dever de observância do disposto no art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal .....	75
2.2 O controle das organizações sociais .....	88
3 Conclusão .....	89
Referências .....	94

## PARCERIAS PÚBLICO-SOCIAIS (PPS): CATEGORIA JURÍDICA, SUSTENTABILIDADE E CONTROLE EM QUESTÕES PRÁTICAS

<b>PAULO MODESTO</b> .....	97
1 Parceria em sentido amplo: uma introdução .....	97
1.1 Parcerias econômicas, sociais e institucionais .....	100
1.2 Abrangência do conceito de terceiro setor: a inserção das cooperativas.....	105
2 As novas questões envolvidas nas parcerias sociais .....	110
2.1 A dinâmica das parcerias sociais: questões de sustentabilidade e controle .	110
2.2 Horizonte doutrinário resistente .....	112
3 Critérios para a solução de novas e velhas questões .....	113
3.1 Ausência de contraprestação ou simples “contraprestação facilitada”.....	113
3.2 Cessão de bens públicos: onerosa ou gratuita .....	118
3.3 Atividades desempenhadas pelos servidores públicos cedidos .....	119
3.4 Prestação de contas nas parcerias sociais e transparência: controle e auto-controle .....	121
3.5 A não aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, às organizações sociais .....	122
Conclusão .....	124
Referências .....	126

## ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

<b>HUMBERTO FALCÃO MARTINS</b> .....	129
Introdução .....	129
1 Um processo de inovação: a institucionalização das organizações sociais no Brasil .....	131
2 Uma nova arquitetura institucional: pilares e pressões .....	139
2.1 Publicização .....	140
2.2 Orientação para resultados .....	143
2.3 Governança mista .....	148
2.4 Parceria e fomento .....	154
2.5 Flexibilidade .....	161
3 Um conjunto de possibilidades: o futuro do modelo das organizações sociais .....	165
4 Uma mudança de paradigmas: da flexibilização à colaboração .....	170
Referências .....	181

## ANEXO

ACÓRDÃO MAIS IMPORTANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SOBRE AS PARCERIAS SOCIAIS APÓS A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADIN 1923 .....187

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ACÓRDÃO 2057, 2016, PLENÁRIO, PROCESSO: 023.410/2016-7, TIPO DO PROCESSO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN), INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO FEDERAL, RELATOR: MINISTRO BRUNO DANTAS, NÚMERO INTERNO AC-2057-31/16-P, DATA DA SESSÃO: 10/08/2016, ATA: 31/2016)..... 189

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ACÓRDÃO: 2444, 2016, PLENÁRIO, PROCESSO: 023.410/2016-7, TIPO DO PROCESSO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN), INTERESSADO: COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO FEDERAL (CAS), RELATOR: BRUNO DANTAS, UNIDADE TÉCNICA: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SAÚDE (SECEXSAÚDE) E SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL (SEMAG), DATA DA SESSÃO: 21/09/2016 ..... 218